



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 341

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **13** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1339 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021	2
LEI Nº 1334 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021	3
LEI Nº 1335 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021	3
LEI Nº 1336 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021	4
LEI Nº 1337 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021	6
LEI Nº 1338 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021	7
LEI Nº 1340 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021	8
LEI Nº 1341 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021	9
LEI Nº 1342 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021	10
LEI Nº 1343 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021	11

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2021	13
--	----

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47
Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)
CEP 15620-000 - Macedônia - SP
Telefone: (17) 3849-1162
Ouvidoria: (17) 3849-1212
[Site: www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 341

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1339 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 1339, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	230.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	800.002		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde, autorizada pela Emenda Parlamentar – Proposta nº 36000.374151/2021, composta pelas Emendas Parlamentares Individuais de nº 28150002 e 41610006, para custeio das ações de atenção básica da saúde municipal.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de setembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 341

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1334 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 1334, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Outorga concessão administrativa de uso a empresas local e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,

Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Macedônia autorizado, uma vez que houve parecer favorável da Comissão Municipal de Desenvolvimento de Macedônia COMUDEMAC, a outorgar concessão do direito real de uso, dispensada a licitação por existir interesse público manifesto e destinatário certo (LOMM, ART. 90, parágrafo único) à empresa WELTON DOS SANTOS RODRIGUES 22243627817, inscrita no CNPJ nº 40.982.762/0001-55, com sede à Avenida Marginal, 1364, no Município de Macedônia/SP, cadastrada na prefeitura sob o nº 000699, com ramo de produção de tijolos ecológicos, de dois terrenos localizados na Rua A, s/n, Jardim dos Trabalhadores, nesta cidade, cadastrados na Prefeitura sob o nº 05.05.01.01, com área territorial de 220,70, objeto da Matrícula nº 71191, do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP e sendo o outro na Rua A, S/N, Jardim dos trabalhadores, nesta cidade, cadastrado na prefeitura sob o nº 05.06.01.01, com área territorial de 248,09, objeto da matrícula nº 71192 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP.

Parágrafo 1º - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos desde que obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 739/95, de 01 de março de 1995, na Lei nº 827/99, de 15 de dezembro de 1999, e, alterações posteriores.

Artigo 2º - Na hipótese de retrocessão de bens cedidos para uso, nenhuma espécie de indenização caberá aos concessionários, ficando as benfeitorias introduzidas incorporadas aos imóveis para todos efeitos legais.

Artigo 3º - Eventuais despesas decorrentes desta correrão à conta de dotação do Orçamento Fiscal do Município, suplementares se necessários.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da sua aprovação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 23 de setembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1335 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 1335, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1319, de 08 de julho de 2021, e dá outras providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.319, de 08 de julho de 2021, que sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, nos termos dos anexos que integram e acompanham esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de setembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 341

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1336 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 1336, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Macedônia, para o quadriênio de 2022/2025 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,

Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do Município de Macedônia para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programas, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II - justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - meta, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º. Os anexos que acompanham esta lei, sem caráter normativo, contêm as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º. Os valores constantes dos anexos estão

orçados a preços de julho de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o artigo 1º, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas físicas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais alterações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 341

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando a elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de setembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Chefe de Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 341

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1337 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 1337, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 45.573,02 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e dois centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08	TURISMO MUNICIPAL		
02.08.01	TURISMO MUNICIPAL		
23.695.0039.2071	Manutenção das Atividades Turísticas		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	43.073,02
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.138		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08	TURISMO MUNICIPAL		
02.08.01	TURISMO MUNICIPAL		
23.695.0039.2071	Manutenção das Atividades Turísticas		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.500,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.138		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação da transferência financeira da União, por intermédio do Ministério do Turismo, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de setembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 341

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1338 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 1338, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a cedência Justiça eleitoral de um servidor investido no cargo de provimento efetivo de MONITOR, e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a cedência à JUSTIÇA ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL DE FERNANDOPOLIS 302º ZONA ELEITORAL) do servidor CICERO BRITO DO NASCIMENTO, investido no cargo de provimento efetivo de MONITOR.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei será pactuada com ônus para o cedente e se dará por prazo indeterminado

Art. 3º A cedência de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor público cedido e/ou cessionário.

Art. 4º O servidor público cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e vantagens decorrentes de seu cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 23 de setembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 341

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1340 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 1340, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.343,67 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0014.2020	Manutenção da Assistência e Desenvolvimento Social		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	4.800,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	312.001		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0014.2020	Manutenção da Assistência e Desenvolvimento Social		
3.3.90.48.00	Outros Benefícios Financeiros à Pessoa Física	R\$	5.543,67
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	312.001		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de transferência financeira do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para ações de combate à pandemia da Covid-19.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de setembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 341

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1341 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 1341, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	100.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	800.001		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde, autorizada pela Emenda Parlamentar – Proposta nº 36000382581202100, para custeio das ações de atenção básica da saúde municipal.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de setembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 341

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1342 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 1342, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o art. 8º da lei 1223 de 2017 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o enunciado do artigo 8 da Lei Municipal 1223/2017 de 21 de dezembro de 2017, sendo que o texto atual é o seguinte:

“Artigo 8º. O número máximo de estagiários beneficiados com bolsa ou incentivo na Prefeitura será de três (03).
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, a critério da Administração, abrir vagas de estágio sem o benefício de bolsa ou incentivo, com regulamentação por Decreto.”
Passando a vigorar com o seguinte enunciado:

Artigo 8º. O número máximo de estagiários beneficiados com bolsa ou incentivo na Prefeitura será de oito (08).
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, a critério da Administração, abrir vagas de estágio sem o benefício de bolsa ou incentivo, com regulamentação por Decreto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de setembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 341

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1343 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 1343, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Macedônia para o exercício de 2022 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Macedônia para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 23.608.800,00 (vinte e três milhões, seiscentos e oito mil e oitocentos reais), sendo:

I – orçamento fiscal em R\$ 16.296.600,00 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e seis mil e seiscentos reais);

II – orçamento da seguridade social em R\$ 7.312.200,00 (sete milhões, trezentos e doze mil e duzentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento.

I – Administração Direta		
Receitas Correntes		R\$ 27.412.800,00
Receita Tributária	R\$ 1.339.500,00	
Receita Patrimonial	R\$ 23.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 10.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 26.010.300,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 30.000,00	
Receitas de Capital		R\$ 376.000,00
Alienação de Bens	R\$ 21.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 355.000,00	
Deduções das Receitas Correntes		- R\$ 4.180.000,00
Deduções para formação do Fundeb	- R\$ 4.180.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 23.608,800,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo	
01 – Legislativa	R\$ 950.000,00
04 – Administração	R\$ 3.569.500,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.742.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 230.000,00
10 – Saúde	R\$ 5.340.200,00
11 – Trabalho	R\$ 19.000,00
12 – Educação	R\$ 5.160.160,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.458.000,00
16 – Habitação	R\$ 133.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 341

18 – Gestão Ambiental	R\$ 148.000,00
20 – Agricultura	R\$ 243.000,00
22 – Indústria	R\$ 100.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 512.000,00
26 – Transporte	R\$ 1.891.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 273.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 690.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 23.608.800,00
II – Por Órgão da Administração	
0101 – Legislativo Municipal	R\$ 950.000,00
0201 – Administração Geral	R\$ 4.639.500,00
0202 – Assistência Social	R\$ 1.742.000,00
0203 – Educação	R\$ 5.160.100,00
0204 – Desporto Municipal	R\$ 273.000,00
0205 – Saúde Municipal	R\$ 5.340.200,00
0206 – Serviços Municipais	R\$ 4.992.000,00
0208 – Turismo Municipal	R\$ 512.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 23.608.800,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à Lei Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior, recursos provenientes do excesso de arrecadação, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias e produto de operações de crédito.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto do caput deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, no caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos desta lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de setembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 341

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei n.º 8666/93 – Atualizada
pela Lei 8883/94)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 011/2021 cujo Extrato é o seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2021.

CONTRATO Nº 011/2021.

PROCESSO Nº 013/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: INFO SETE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ (MF) 09.084.929/0001-01, com sede na Rua Dr. João Candido Filho, 405, Centro, Macedônia, Estado de São Paulo.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET EM DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais),

PRAZO: referente aos meses de setembro de 2021 à fevereiro 2022

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2021.

Macedônia, 20 de setembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br na data de 24 de setembro de 2021.

SERGIO PASQUAL TEIXEIRA
Chefe do Setor de Licitações